

# Boletim

Nº 2.149 - Ano 51 - 8 de janeiro de 2025

## ECI REESTRUTURADA

A nova configuração organizacional da Escola de Ciência da Informação (ECI) está descrita em duas resoluções aprovadas no dia 17 de dezembro pelo Conselho Universitário. Uma estabelece o novo regimento da Unidade, e a outra determina a extinção de seus dois departamentos. Suas atribuições passarão a ser exercidas por comissões permanentes de ensino e de recursos humanos.

Detalhe do prédio da Escola de Ciência da Informação, no campus Pampulha.

# ECI extingue **DEPARTAMENTOS** e cria **COMISSÕES** permanentes

*Medidas foram aprovadas em dezembro pelo Conselho Universitário*

## **RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR N° 06/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Extingue os Departamentos da Escola de Ciência da Informação (ECI) e revoga os itens 3.1 e 3.2 do Anexo à Resolução Complementar nº 01/1998 e a Resolução nº 05/2000, de 1º de junho de 2000.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta apresentada pela Congregação da Escola de Ciência da Informação, a manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2023 e o Parecer nº 26/2024 da Comissão de Legislação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Extinguir os seguintes Departamentos da Escola de Ciência da Informação:

- I - Departamento de Teoria e Gestão da Informação (TGI);
- II - Departamento de Organização e Tratamento da Informação (OTI).

§ 1º A extinção dos supracitados Departamentos objetiva a implementação de forma de organização diversa da estrutura departamental na Unidade.

§ 2º O Regimento da Unidade deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário por meio de Resolução Comum.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial:

I - os itens 3.1 e 3.2 do Anexo à Resolução Complementar nº 01/1998, de 23 de abril 1998, relativa à organização departamental da Universidade Federal de Minas Gerais;

II - a Resolução nº 05/2000, de 1º de junho de 2000, que altera o nome e a sigla do Departamento de Biblioteconomia (BIB) da Escola de Ciência da Informação para Departamento de Teoria e Gestão da Informação (TGI).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
*Presidente do Conselho Universitário*

## **RESOLUÇÃO N° 17/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Aprova o Regimento da Escola de Ciência da Informação (ECI) e revoga a Resolução nº 12/2022, de 06 de outubro de 2022.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando sua Resolução Complementar nº 06/2024, que extingue os Departamentos da ECI, e o Parecer nº 26/2024 da Comissão de Legislação sobre a matéria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento da Escola de Ciência da Informação (ECI), constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 12/2022, de 6 de outubro de 2022.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
*Presidente do Conselho Universitário*

### **ANEXO À RESOLUÇÃO N° 17/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

#### **REGIMENTO**

#### **ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

#### **TÍTULO I** **Da Instituição**

Art. 1º A Escola de Ciência da Informação (ECI) da Universidade Federal de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, é Unidade Acadêmica da UFMG, nos termos do Estatuto da Universidade e da Resolução Complementar do Conselho Universitário, que define o rol das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais da UFMG.

Art. 2º A ECI é regida:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II - pelo Estatuto da UFMG;
- III - pelo Regimento Geral da UFMG;
- IV - pelas resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFMG;
- V - pelas normas Gerais de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;
- VI - por este Regimento;
- VII - pelas resoluções da Congregação da Unidade;
- VIII - pelos regulamentos dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação.

#### **TÍTULO II** **Dos Fins**

Art. 3º A ECI, comunidade de professores, de pessoal técnico-administrativo em educação e discentes, tem como objetivos o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, integrados na formação profissional, na produção e na difusão da arte, da cultura, das ciências sociais aplicadas e da tecnologia.

#### **TÍTULO III** **Da Organização**

Art. 4º Integram a ECI:

- I - a Congregação;
- II - a Diretoria e os setores a ela subordinados;
- III - a Assembleia da Unidade;
- IV - os Órgãos Complementares.

Art. 5º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos e setores aqui estabelecidos obedecerão ao Estatuto e ao Regimento da UFMG, a este Regimento e às normas específicas.

Art. 6º A ECI manterá intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, interagindo também com as demais Unidades da UFMG.

## CAPÍTULO I Da Congregação

Art. 7º A Congregação, presidida pelo(a) Diretor(a) da ECI, com o voto comum e o de qualidade, é integrada:

I - pelo(a) Vice-Diretor(a);

II - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;

III - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV - pelo(a) Coordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX);

V - pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Recursos Humanos;

VI - por 2 (dois) representantes dos Professores da Classe E, eleitos por seus pares;

VII - por 2 (dois) representantes dos Professores da Classe D, eleitos por seus pares;

VIII - por 2 (dois) representantes dos Professores da Classe C, eleitos por seus pares;

IX - por 1 (um) representante dos Professores das Classes A e B, eleito por seus pares;

X - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

XI - por representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O(a) Diretor(a) e os membros referidos nos incisos de I a V são membros natos e os seus períodos de mandato na Congregação estão vinculados àquele do cargo para o qual foram eleitos/indicados.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos VI a XI serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 3º Os membros referidos nos incisos VI a X terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º A Congregação estruturar-se-á da seguinte forma:

I - Comissão Permanente de Ensino;

II - Comissão Permanente de Recursos Humanos.

§ 1º As atribuições das Comissões Permanentes serão definidas por resoluções específicas da Congregação.

§ 2º A seu juízo, a Congregação poderá delegar às Comissões Permanentes a competência decisória no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo do direito ao recurso ao plenário da Congregação.

Art. 9º A Comissão Permanente de Ensino, à qual se subordinam os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* e administrativamente a Central Única de Atendimento às Graduações e a Secretaria Administrativa, é integrada:

I - pelo(a) Vice-Diretor(a);

II - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;

III - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação, indicado pela Congregação, a partir dos seus membros;

V - por 1 (um) representante discente, indicado pela Congregação, a partir dos seus membros.

§ 1º O(A) Vice-Diretor(a) da Unidade exercerá a coordenação da Comissão Permanente de Ensino, o qual, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pelo(a) docente decano(a) membro desta Comissão Permanente.

§ 2º A Central Única de Atendimento às Graduações operacionalmente é responsável pelo atendimento a estudantes e docentes, elaboração, registro e arquivamento de documentação corrente dos colegiados de graduação e procedimentos administrativos e operacionais relacionados à vida acadêmica dos discentes de graduação conforme as Normas Gerais de Graduação e regulamentos específicos dos cursos de graduação da Unidade.

§ 3º A Secretaria Administrativa é responsável pela gestão executiva e assessoramento da Comissão Permanente de Ensino.

Art. 10. A Comissão Permanente de Recursos Humanos, a qual é atendida administrativamente pela Seção de Pessoal da Unidade, é integrada:

I - pelo(a) Coordenador(a) de Recursos Humanos;

II - por 3 (três) representantes docentes indicados pela Congregação, a partir de seus membros;

III - por 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação, indicado pela Congregação, a partir de seus membros.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Recursos Humanos será um(a) servidor(a) docente da Unidade de livre escolha do Diretor(a), ouvida a Congregação.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais, o(a) Coordenador(a) será substituído pelo(a) servidor(a) decano(a) integrante da Comissão.

Art. 11. O Centro de Extensão (CENEX), o qual é atendido administrativamente pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão prevista no art. 15, inciso II, deste Regimento, é integrado pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Subcoordenador(a), representantes docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes, conforme resolução específica.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão será coordenada pelo(a) Coordenador(a) do CENEX, e, nas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) Subcoordenador(a) do Centro.

Art. 12. Compete à Congregação da ECI:

I - organizar os processos eleitorais e definir as listas tríplices de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica, observado o disposto no inciso I do art. 42 do Estatuto da UFMG, respeitada a legislação vigente;

II - planejar e supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e extensão da Unidade;

III - deliberar sobre reformulações curriculares e matérias pertinentes aos Cursos de Graduação e aos Cursos de Pós-Graduação;

IV - autorizar o aceite e a doação de bens móveis à ECI;

V - eleger os representantes da ECI no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados dos Cursos de Graduação da ECI, nos termos do art. 54 do Estatuto da UFMG;

VII - apreciar a proposta orçamentária anual da ECI e acompanhar sua execução;

VIII - propor a admissão e a dispensa de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, bem como modificações no seu regime de trabalho, respeitada a legislação em vigor;

IX - compor comissões examinadoras e decidir todas as matérias relativas aos concursos para provimento de cargos de magistério superior, em todos os níveis, na forma estabelecida nas normas gerais de concursos da UFMG;

X - aprovar a atribuição de encargos didáticos aos docentes da Unidade;

XI - deliberar sobre pedidos de remoção, de redistribuição ou de movimentação de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação da ou para ECI com base em resolução específica;

XII - aprovar critérios para a avaliação de desempenho e para a progressão de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XIII - aprovar relatórios de desempenho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de acompanhamento, de estágios probatórios, de progressões, de promoções e de avaliação de desempenho, segundo especificidades de cada cargo;

XIV - deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento ou de cooperação técnica;

XV - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVI - instituir comissões especificando-lhes expressamente a competência;

XVII - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da ECI;

XVIII - aprovar as contas da gestão da Diretoria e de recursos alocados aos órgãos e aos setores vinculados à ECI;

XIX - propor a forma de organização da Unidade ao Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria da ECI, exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, de pesquisa e de extensão ofertados e executar as atividades administrativas da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 14. Os processos de eleição e de nomeação, as competências, a duração do mandato e a substituição nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) são os previstos na legislação federal pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 15. São diretamente subordinados à Diretoria:

I - a Secretaria Geral;

II - a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

III - a Gerência Administrativa, a qual se subordinam as Seções de Serviços Gerais, de Patrimônio e Almoxarifado e Núcleo de Apoio Audiovisual;

IV - a Biblioteca Profa. Etelvina Lima;

V - o Arquivo Setorial;

VI - a Seção de Contabilidade;

VII - Seção de Pessoal;

VIII - o Centro de Apoio à Tecnologia da Informação.

§ 1º Compete à Secretaria Geral:

a) apoiar a gestão executiva e administrativa da Diretoria da Unidade;

b) executar as atividades relativas às cerimônias de colação de grau;

c) apoiar as atividades relativas à realização dos concursos públicos para a carreira de magistério superior (efetivos);

d) administrar a realização de consultas eleitorais no âmbito da Unidade.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão por meio de sua coordenação e secretaria:

a) apoiar e articular as atividades de pesquisa e extensão na Unidade em consonância com as diretrizes da Universidade;

b) operacionalizar a gestão administrativa de bolsas;

c) assessorar técnico-operacionalmente os periódicos científicos e demais publicações vinculados à Unidade;

d) providenciar a emissão de pareceres para fins de aprovação de pesquisas e apreciação pelos comitês de ética em pesquisa;

e) apoiar a participação da ECI em mostras e eventos de produção científica e de extensão;

f) dar apoio administrativo à realização de cursos de especialização e extensão.

§ 3º Compete à Gerência Administrativa assessorar a Diretoria:

a) no planejamento, na supervisão e na execução de obras realizadas na Unidade;

b) na avaliação de ações de utilização do espaço físico da Unidade;

c) no planejamento, na organização e na execução de eventos institucionais;

d) no acompanhamento e orientação dos processos que envolvam as contratações e compras de interesse da Unidade, atuando na interlocução junto às Centrais de Compras da UFMG e gestão operacional dos processos de compras de passagens e concessão de diárias;

e) na supervisão das atribuições da Seções de Serviços Gerais, de Patrimônio e Almoxarifado e do Núcleo de Apoio Audiovisual.

§ 4º Compete à Seção de Serviços Gerais a organização dos serviços de limpeza, manutenção do prédio, malote e Correios, gerenciamento de frota de veículos e atividades afins.

§ 5º Compete à Seção de Patrimônio e Almoxarifado:

a) o registro patrimonial dos bens permanentes;

b) a remessa de bens permanentes para desfazimento;

c) a movimentação de bens permanentes;

d) a emissão de relatórios mensais dos bens patrimoniais;

e) a realização do inventário anual de bens patrimoniais;

f) a requisição, o recebimento, a conferência, o armazenamento e a distribuição dos materiais de consumo dos setores da Unidade.

§ 6º Compete ao Núcleo de Apoio Audiovisual dar suporte aos eventos e atividades acadêmicas e administrativas por meio da infraestrutura, preparação e operação dos equipamentos dos auditórios, laboratórios, salas de aula e salas de reuniões.

§ 7º A Biblioteca Professora Etelvina Lima tem seu funcionamento técnico vinculado à Biblioteca Universitária/Sistemas de Bibliotecas, regendo-se por regulamento interno estabelecido por Resolução da Congregação.

§ 8º O Arquivo Setorial tem seu funcionamento técnico vinculado à Diretoria de Arquivos Institucionais da UFMG (DIARQ), regendo-se por regulamento interno estabelecido por Resolução da Congregação.

§ 9º Compete à Seção de Pessoal executar os procedimentos administrativos relativos às inclusões, alterações, solicitações relacionadas à vida funcional dos servidores ativos e inativos da Unidade e atender administrativamente a Comissão Permanente de Recursos Humanos.

§ 10. Compete à Seção de Contabilidade registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e demandas apresentadas pela Diretoria da Unidade e Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG.

§ 11. Compete ao Centro de Apoio à Tecnologia da Informação (CATI):

a) realizar a gestão da infraestrutura computacional da Escola nos serviços de rede, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, desenvolvimento e manutenção de serviços computacionais de hospedagem de sites institucionais, de eventos, projetos e grupos de pesquisa e funcionais;

b) promover a análise, desenvolvimento e implantação de soluções computacionais no âmbito da Unidade;

c) dar suporte e atendimento à comunidade acadêmica no uso de seus laboratórios computacionais.

§ 12. Os(as) Chefe dos setores referidos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão de livre escolha do(a) Diretor(a) da ECI.

## CAPÍTULO III Dos Colegiados dos Cursos de Graduação, dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e do Centro de Extensão

Art. 16. A composição, a coordenação e as atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação, dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e do Centro de Extensão são estabelecidas nos seus respectivos regimentos, nas normas Gerais de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão da UFMG, nos termos do art. 56 do Estatuto da UFMG.

## CAPÍTULO IV Órgãos Assessores da Diretoria

Art. 17. A Comissão de Orçamento e Finanças, composta por 2 (dois) docentes, por 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, indicados pela Congregação, e por representantes discentes nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, é responsável pelo assessoramento à Diretoria em seus planejamentos e decisões que envolvam recursos financeiros.

Art. 18. Os Laboratórios de Ensino da Escola de Ciência da Informação da UFMG são destinados ao desenvolvimento de atividades em apoio às disciplinas curriculares das graduações em Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia e dos Programas de Pós-graduação em Ciência da Informação e Gestão e Organização do Conhecimento, bem como a promoção de cursos, oficinas, palestras, seminários e atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Seus funcionamentos regem-se por regulamentos internos estabelecidos por Resolução aprovada pela Congregação.

## CAPÍTULO V

### Da Assembleia Geral da Unidade

Art. 19. A Assembleia Geral da ECI, presidida pelo(a) Diretor(a), é constituída:

I - por todos os docentes lotados na Unidade e em efetivo exercício na Universidade;

II - por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício na Unidade;

III - por representantes do corpo discente regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela ECI, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Art. 20. A Assembleia Geral da ECI exerce funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos da Unidade, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.

Parágrafo único. A Assembleia da ECI reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, convocada pelo(a) Diretor(a) ou pela maioria absoluta dos membros da Congregação.

## TÍTULO IV Da Comunidade da ECI

Art. 21 A Comunidade da ECI é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo em educação e pelo corpo discente.

Art. 22. O corpo docente e o corpo técnico-administrativo em educação serão lotados na Unidade, cabendo à Diretoria, por meio da Comissão Permanente de Recursos Humanos, implementar todos os procedimentos relativos à sua vida funcional.

Art. 23. Integram o corpo docente da ECI os professores efetivos lotados na Unidade e em exercício na Universidade.

§ 1º A ECI manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, mediante o cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 2º O plano de desenvolvimento e de avaliação do pessoal docente será definido em resolução específica da Congregação da ECI.

Art. 24. O corpo discente da ECI é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade.

Art. 25. O corpo técnico-administrativo em educação da ECI é constituído por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício na Unidade.

§ 1º A lotação dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores da ECI, bem como sua remoção, é de competência do(a) Diretor(a).

§ 2º A ECI manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo em educação, mediante o cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da UFMG.

§ 3º Os processos de avaliação de desempenho do pessoal técnico-administrativo em educação e de progressão e promoção docente do pessoal docente da ECI serão conduzidos pela Diretoria, por meio da Comissão Permanente de Recursos Humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Congregação em resolução específica, em consonância com as normas da UFMG e a legislação em vigor.

## TÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Congregação da ECI, devendo tais mudanças serem aprovadas pelo voto de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim, e remetidas a deliberação final pelo Conselho Universitário, nos termos do inciso III do art. 42 do Estatuto da UFMG

Art. 27. No prazo máximo de 12 (doze) meses, após o início da vigência deste Regimento aprovado pelo Conselho Universitário, todas as resoluções previstas em seu texto deverão ter sido aprovadas pela Congregação da ECI.

Art. 28. No prazo máximo de 6 (seis) meses, após o início da vigência deste Regimento aprovado pelo Conselho Universitário, deverão ser realizadas as alterações necessárias na composição da Congregação e Setores da ECI.

Art. 29. Os membros natos e as atuais representações vinculados à estrutura departamental junto à Congregação, aos Colegiados de Cursos de Graduação, bem como aos órgãos internos e externos não previstos neste Regimento e os(as) Chefes dos Departamentos da Unidade, terão seus mandatos extintos na data de entrada em vigor deste Regimento.

Art. 30. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 12/2022, de 6 de outubro de 2022.

Art. 31. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
*Presidente do Conselho Universitário*

## RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR N° 07/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre normas e critérios relativos à atuação de professores voluntários no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente e a proposta apresentada pela Comissão instituída pela Reitora, mediante a Portaria nº 8.803, de 2 de outubro de 2024,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios relativos à prestação de serviço voluntário docente no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se serviço voluntário docente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, não remuneradas, prestadas por pessoa física, no âmbito da UFMG.

§ 1º Ao prestador de serviço voluntário docente será dada a denominação de Professor Voluntário.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Para atuar na UFMG, o Professor Voluntário deverá possuir, no mínimo, o título de especialista.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, será exigida graduação completa.

Art. 4º O Professor Voluntário deverá estar vinculado a um órgão da estrutura organizacional da UFMG.

Art. 5º Os Departamentos/estruturas equivalentes poderão manter na composição de seu corpo docente um número de Professores Voluntários limitado a 10% da sua Dimensão Ideal acrescido de seu Déficit Absoluto, apurados na última alocação de vagas docentes aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. Não serão contabilizados para cálculo deste limite os Professores Voluntários:

- I - Eméritos da UFMG;
- II - Aposentados da UFMG que atuem na pós-graduação;
- III - Que atuem exclusivamente na pós-graduação.

## CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Ao Professor Voluntário é vedado:

I - o exercício de funções e cargos de coordenação, direção e representação;

II - a participação em órgãos colegiados;

III - a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidato, seja como eleitor;

IV - a ordenação de despesas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 7º Estará impedido de atuar como Professor Voluntário na UFMG:

I - servidor docente efetivo do quadro da UFMG, mesmo que licenciado, afastado ou cedido;

II - professor substituto ou visitante com contrato vigente na UFMG;

III - docente que tenha sofrido penalidade disciplinar de demissão;

IV - profissional que tenha sido reprovado em concurso público para professor efetivo ou em processo seletivo para professor temporário, durante a vigência do referido certame.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO

Art. 8º O candidato a Professor Voluntário deverá submeter, para aprovação, à chefia do órgão de vinculação ou ao órgão colegiado, quando houver, o Plano de Trabalho contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas na UFMG.

§ 1º Quando houver a previsão de atuação na pós-graduação, o Plano de Trabalho deverá ter a anuência do Colegiado de Pós-Graduação envolvido.

§ 2º O comprovante de titulação deverá constar como anexo ao Plano de Trabalho, exceto quando o candidato a Professor Voluntário for aposentado da UFMG.

Art. 9º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Professor Voluntário e o dirigente máximo da Unidade à qual o órgão de atuação está vinculado.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese o Professor Voluntário poderá atuar na UFMG sem a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 10. Deverão constar do Termo de Adesão (Anexo I):

I - o objeto e as condições de seu exercício;

II - a data de aprovação do Plano de Trabalho pela chefia do órgão de vinculação ou pelo órgão colegiado, quando houver;

III - a data de anuência do Plano de Trabalho pelo Colegiado de Pós-Graduação, quando for o caso;

IV - a jornada de trabalho do Professor Voluntário, limitada ao máximo de 40 horas semanais;

V - a indicação nominal do professor efetivo que será a referência do Professor Voluntário.

Art. 11. Compete ao professor efetivo designado como referência do Professor Voluntário:

I - acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

II - apresentar parecer, ao final do prazo do Termo de Adesão, para subsidiar a avaliação do relatório de atividades docentes.

Art. 12. O Professor Voluntário deverá submeter relatório de atividades docentes anual, para apreciação e aprovação, à chefia do órgão de vinculação ou ao órgão colegiado, quando houver.

Art. 13. O Termo de Adesão terá duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável mediante assinatura de novo Termo de Adesão a cada renovação, até o limite máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º A aprovação do relatório de atividades docentes anual do Professor Voluntário é indispensável para a renovação do Termo de Adesão.

§ 2º A limitação temporal não se aplica ao Professor Voluntário quando:

a) for servidor aposentado da UFMG;

b) tiver atuação exclusivamente na pós-graduação;

c) houver o interesse institucional devidamente comprovado por parte do órgão de vinculação e aprovado pelo CEPE, subsidiado por parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 14. O termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo por iniciativa:

I - do Professor Voluntário, que deverá comunicar ao órgão de vinculação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais;

II - da chefia do órgão de vinculação, caso não haja mais o interesse institucional por manter o trabalho voluntário.

Art. 15. O Professor Voluntário deverá mencionar sua vinculação com a UFMG na produção acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da sua atuação na Instituição.

Art. 16. Para fins de apuração da Carga Horária Semanal Média (CHSM) do Departamento/estrutura equivalente no processo de alocação de vagas, será considerado, no máximo, encargo didático de 8 horas semanais por Professor Voluntário.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As disposições desta Resolução aplicam-se ao Professor Emérito e ao Professor Convidado de que trata o Regimento Geral da UFMG.

Art. 18. Durante a vigência do Termo de Adesão, o Professor Voluntário deverá observar as normas institucionais e a hierarquia, sob pena de rescisão do Termo de Adesão, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 19. Será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Plano de Trabalho.

Art. 20. O Professor Voluntário deverá zelar pela conservação do patrimônio público, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.

Art. 21. O Professor Voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), ouvida a Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

Art. 23. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário

## ANEXO I

### Termo de Adesão - Trabalho Voluntário Docente TERMO DE ADESÃO

Com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebram entre si, de um lado a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, com sede à Avenida Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, CNPJ 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG e neste ato representada pelo(a) Professor(a) \_\_\_\_\_, Dirigente do(a) \_\_\_\_\_ e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado Professor(a) Voluntário(a) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O trabalho voluntário a ser prestado à UFMG, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª. O trabalho voluntário será prestado na área de \_\_\_\_\_ com a(s) seguinte(s) tarefa(s) específica(s):  
\_\_\_\_\_

Cláusula 3ª. As atividades do(a) Professor(a) Voluntário(a) estarão vinculadas ao Órgão \_\_\_\_\_, nos termos deste processo, tendo sido aprovadas pela chefia do órgão de vinculação ou pelo órgão colegiado, quando houver, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e com anuência do Plano de Trabalho pelo Colegiado de Pós-Graduação, quando for o caso, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Cláusula 4ª. A jornada de trabalho voluntário será de \_\_\_\_\_ horas semanais, cumpridas diariamente no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Cláusula 5ª. A chefia do órgão de vinculação designou o Professor(a) efetivo(a) \_\_\_\_\_ para atuar como referência do(a) Professor(a) Voluntário(a).

Cláusula 6ª. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a juízo das partes, até o limite de 4 (quatro) anos, observado o que dispõe o art. 13 da Resolução Complementar nº 07/2024 do Conselho Universitário.

Cláusula 7ª. Deverá o(a) Professor(a) Voluntário(a) zelar pela conservação do patrimônio público, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 8ª. O(a) Professor(a) Voluntário(a) responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 9ª. O(a) Professor(a) Voluntário(a) estará sujeito à hierarquia e ao cumprimento das normas legais que regem as atividades da UFMG.

Cláusula 10ª. Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa do(a) Professor(a) Voluntário(a), da chefia do órgão de vinculação ou pelo término do prazo estabelecido.

Cláusula 11ª. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, art.109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, na presença das testemunhas relacionadas a seguir.

## RESOLUÇÃO Nº 18/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Prestação de Contas da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) relativa ao exercício de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 08/2024 da Comissão de Orçamento e Contas,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) relativa ao exercício de 2023.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº 19/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Orçamento da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) relativo ao exercício de 2024.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 09/2024 da Comissão de Orçamento e Contas,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Orçamento da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) relativo ao exercício de 2024.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário